

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 1° de dezembro de 2008. PÁGINA 6 DODF Nº 240, quarta-feira, 3 de dezembro de 2008 PORTARIA Nº 35, DE 16 DE JANEIRO DE 2009. DODF Nº 15, quarta-feira, 21 de janeiro de 2009 PÁGINA 22

Parecer nº 307/2008-CEDF Processo nº 410.002687/2008 Interessado: **Colégio Unicanto**

 Aprova a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos do 1º ao 9º ano, implantado de forma gradativa, a partir de 2007, e de oito anos, da 2ª à 8ª série e dá outras providências.

I – **HISTÓRICO** – A direção do Colégio Unicanto, no presente processo, solicita aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, tendo em vista o que dispõe o Anexo III da Portaria nº 159/2008-SEDF, que define a regularização da oferta do ensino fundamental de duração de nove anos, autorizado pela Portaria nº 86, de 27 de março de 2007, com base no Parecer nº 239/2006-CEDF.

A instituição educacional, situada na Quadra 300, Conjunto 23, Lotes 8 a 12, no Recanto das Emas, Distrito Federal, mantida pela União do Recanto Prestadora de Serviços Educacionais Ltda, foi fundada em 15 de outubro de 1998 (fl. 36). O Colégio Unicanto foi recredenciado pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir de 16 de setembro de 2007, pela Portaria nº 423, de 18 de dezembro de 2007.

O Colégio Unicanto oferece, atualmente, a educação infantil para crianças de quatro a cinco anos de idade, o ensino fundamental de oito anos, da 2ª à 8ª série, em extinção progressiva e o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa a partir do ano letivo de 2007.

II – ANÁLISE – Da análise dos autos e de acordo com o relatório, elaborado por membros da Comissão constituída por meio da Ordem de Serviço nº 46/2008, da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, tendo em vista a Portaria nº 159/2008-SEDF, é registrado às fls. 95 e 96: "A organização administrativa e pedagógica atende as normas educacionais tendo por conseguinte, condições de dar suporte à execução da Proposta Pedagógica, quanto aos fundamentos norteadores da prática educativa, organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, gestão administrativa e pedagógica, processos de avaliação da aprendizagem e sua execução, bem como os demais recursos imprescindíveis ao bom funcionamento da instituição: recursos físicos, didático-metodológicos, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio (fls. 6-10); matrícula (fls. 22-23); avaliação (fl. 16)."

A Proposta Pedagógica, constante às fls. 68 a 92, em sua segunda versão, após atendimento à diligência da SUBIP/SE, fl. 65, e efetuadas as devidas adequações normativas, atende ao que dispõe o artigo 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF, e apresenta coerência com as disposições



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

regimentais. Todavia, recomenda-se que a Proposta Pedagógica, bem como as matrizes curriculares para o ensino fundamental com duração de oito e nove anos, contemplem os conteúdos de direito e cidadania previstos na Lei Distrital nº 3.940, de 2 de janeiro de 2007.

A instituição educacional tem como missão "oferecer serviços educacionais que respeitem as individualidades dos professores e alunos e desperte a consciência crítica dos estudantes". Propõe-se a formar cidadãos conscientes, capazes de redimensionar conhecimentos e contribuir para o bem comum, por meio de uma participação crítica, criativa, ética e uma vivência baseada nos valores sociais, com competência e respeito. A prática educativa tem como referência os princípios ético-políticos, epistemológicos e didático-pedagógicos.

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos de duração, operacionalizada em convivência com a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, contempla os componentes curriculares obrigatórios por lei. Prevê, do 1º ao 5º ano, anos iniciais, 800 (oitocentas) horas e do 6º ao 9º ano, anos finais, 833 (oitocentas e trinta e três) horas anuais com módulo-aula de 60 (sessenta) minutos nos anos iniciais e de 50 (cinqüenta) minutos nos anos finais, excluído o período destinado ao recreio, de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 102, da Resolução nº 1/2005-CEDF. A matriz do ensino fundamental de oito anos, em regime de extinção progressiva, contempla, atualmente, as séries de 2ª a 8ª, fl. 58.

O Regimento Escolar, às fls. 3 a 33, é objeto de aprovação, por delegação, à SUBIP/SE, tendo em vista o que dispõem o artigo 137, da Resolução nº 1/2005-CEDF e Portaria nº 366/2005-SEDF. Consta do Relatório, à fl. 96, parecer da Comissão constituída, informando que o Regimento Escolar foi analisado e está em condições de ser aprovado.

Considerando o ano letivo de 2006 como início do período de transição para implantação do ensino fundamental de nove anos e a convivência com o ensino fundamental de oito anos, recomenda-se que o Colégio Unicanto esteja atento ao artigo 11 da Resolução nº 2/2006-CEDF, de 16 de maio de 2006, que dispõe sobre a expedição de documentos escolares e respectivas anotações a partir de 2006, a fim de que estes especifiquem com fidedignidade o percurso temporal dos alunos nas duas formas de organização do ensino fundamental, a de oito e a de nove anos.

III – CONCLUSÃO – Considerando que o Colégio Unicanto, situado na Quadra 300, Conjunto 23, Lotes 8 a 12, no Recanto das Emas, Distrito Federal, mantido pela União do Recanto Prestadora de Serviços Educacionais Ltda, foi autorizado pela Portaria nº 86/SEDF, de 27 de março de 2007 e Parecer nº 239/2006-CEDF, a implantar, gradativamente, o ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, preservando aos alunos que ingressaram no ensino fundamental de oito anos até 2006 a continuidade no ensino fundamental de oito anos até o final da 8ª série, o parecer é pela:

a) aprovação da Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, implantado de forma gradativa, a partir de 2007, e a matriz curricular para o ensino fundamental de oito anos, da 2ª à 8ª série, que constituem os anexos I e II deste Parecer;



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007;
- c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições contidas nas Resoluções nº 2, de 16 de maio de 2006 e nº 3, de 24 de julho de 2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de novembro de 2008

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/11/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo I do Parecer nº 307/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO UNICANTO

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno **Regime**: Anual

PARTES DO	COMPONENTES	ANOS								
CURRÍCULO	RÍCULO CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	6	5	5	5	5	5	5	5	5
	Matemática	6	5	5	5	5	5	5	5	5
	Geografia	1	2	2	2	2	3	3	3	3
	História	1	2	2	2	2	3	3	3	3
	Ciências	1	2	2	2	2	3	3	3	3
	Artes	3	2	2	2	2	2	2	2	2
	Educação Física	1	1	1	1	1	2	2	2	2
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira - Inglês	1	1	1	1	1	2	2	2	2
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- 1) A duração do módulo-aula do 1º ao 5º ano é de 60 (sessenta) minutos e do 6º ao 9º ano é de 50 (cinqüenta) minutos.
- 2) O tempo reservado ao recreio / intervalo para o matutino é de 20 minutos do 1º ao 9º ano e para o vespertino é de 15 minutos do 1º ao 5º ano, os quais estão excluídos da carga horária semanal.
- 3) Horário de funcionamento:
 - 1º ao 5º ano:
 - Matutino: das 7h30 às 11h50Vespertino: das 13h30 às 17h45
 - 6° ao 9° ano:
 - Matutino: das 7h30 às 12h
- 4) O 1º ano tem como objetivo formalizar a alfabetização (leitura e escrita) dos alunos.
- 5) Os Temas Transversais (saúde, meio ambiente, orientação sexual, pluralidade cultural) são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares.
- 6) História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e dos Adolescentes e Ética são trabalhados de forma transversal e interdisciplinar nos componentes curriculares.
- 7) A Informática é utilizada por todas as disciplinas como instrumento pedagógico.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo II do Parecer nº 307/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO UNICANTO

Etapa: Ensino Fundamental – 2^a à 8^a série

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno **Regime**: Anual

DADTEC CUDDÍCULO	COMPONENTES	SÉRIES							
PARTES CURRÍCULO	CURRICULARES		3 ^a	4 ^a	5ª	6ª	7ª	8 ^a	
	Língua Portuguesa	6	5	5	5	5	5	5	
	Matemática	6	5	5	5	5	5	5	
BASE	Geografia	1	2	2	3	3	3	3	
NACIONAL	História	1	2	2	3	3	3	3	
COMUM	Ciências	1	2	2	3	3	3	3	
	Artes	3	2	2	2	2	2	2	
	Educação Física	1	1	1	2	2	2	2	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira - Inglês	1	1	1	2	2	2	2	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	25	25	25	25	
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	833	833	833	833	

OBSERVAÇÕES:

- 1. A duração do módulo-aula da 2ª à 4ª série é de 60 (sessenta) minutos e da 5ª à 8ª série é de 50 (cinqüenta) minutos.
- 2. O tempo reservado ao recreio / intervalo é de 15 minutos da 2ª à 8ª série, os quais estão excluídos da carga horária semanal.
- 3. Horário de funcionamento:

• 2^a à 4^a série:

Matutino: das 7h45 às 12hVespertino: das 13h30 às 17h45

• 5^a à 8^a série:

- Matutino: das 7h45 às 12h10

- 4. Os Temas Transversais (saúde, meio ambiente, orientação sexual, pluralidade cultural) são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares.
- 5. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e dos Adolescentes e Ética são trabalhados de forma transversal e interdisciplinar nos componentes curriculares.
- 6. A Informática é utilizada por todas as disciplinas como instrumento pedagógico.